



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A **Prefeitura Municipal de Capela do Alto**, localizada na Praça São Francisco, nº 26, Bairro Centro, Capela do Alto/SP, com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, torna público, para ciência dos interessados, o presente edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para Arrecadação de impostos, taxas municipais e demais receitas municipais via PIX com vinculação as guias de arrecadação com código de barra, e/ou por recebimento de documentos com código de barras, com prestação de contas através de arquivo efetuado via meio magnético (arquivo retorno), agências bancárias, correspondentes bancários e meios eletrônicos para o exercício de 2023**, em conformidade com os critérios dispostos neste edital e seus anexos:

1.2 – Integram os ANEXOS ao presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

2. DO OBJETO:

2.1 – O presente Edital tem como objeto, o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para Arrecadação de impostos, taxas municipais e demais receitas municipais via PIX com vinculação as guias de arrecadação com código de barra, e/ou por recebimento de documentos com código de barras, com prestação de contas através de arquivo efetuado via meio magnético (arquivo retorno), agências bancárias, correspondentes bancários e meios eletrônicos para o exercício de 2023**

2.2 – A entrega da documentação para o credenciamento das instituições financeiras interessadas, deverá ser feita a partir do dia 30 de Janeiro de 2023, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Prefeitura de Capela do Alto, permanecendo aberto o ingresso de novos credenciados até o dia 28 de Fevereiro de 2023 às 15:00 horas, ficando a critério da Administração caso entenda necessário prorrogar tal prazo. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 01/03/2023 às 14:00 hs

3 – DO PRAZO DE VIGENCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

3.1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta será apresentada pela CONTRATADA, e que deverá abranger tudo o quanto disposto neste edital, sem exceções ou inserções de elementos estranhos ao presente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

3.2 - O prazo de vigência do contrato celebrado em decorrência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

3.3 - A relação dos serviços e a forma como devem ser prestados, e os respectivos preços, estão discriminados no Anexo I, deste Edital.

3.3.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do Termo de Contrato.

4 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAPELA DO ALTO.

4.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.2 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site <http://www.capeladoalto.sp.gov.br/>. Não será fornecida cópia via e-mail.

4.2.1 - As licitantes deverão verificar o conteúdo do edital, sendo que decairá do direito de impugnar o Chamamento, o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes, protocolizando o pedido até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes, no protocolo do Setor de Licitação, situado na Prefeitura de Capela do Alto/SP.

4.3 – Não poderão participar deste Credenciamento:

4.3.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.3.2 - Empresas em consórcio ou reunidas em consórcio;

4.3.3 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante;

4.3.4 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Capela do Alto, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.3.5 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V da Lei n.º 9.605, de 1998;

4.3.6 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.7 - Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.3.9 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.3.10 – Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 - A proposta para o Credenciamento compreende a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, e da documentação relacionada nos itens 5.4 e 5.5 e seus subitens.

5.2 - Os documentos referidos nos itens 5.4 e 5.5 e seus subitens, devem ser apresentados dentro de ENVELOPE LACRADO, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

5.3 - As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos, e outros de emissão da LICITANTE, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para a entrega.

5.4 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado em cartório e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de Sociedade por Ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente, em conformidade com a lei em vigor;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em conformidade com a lei em vigor;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Comprovante de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal** (mobiliária) do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação da (s) certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- j) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s) com efeito de negativa (s), relativa (s) aos tributos mobiliários, expedida (s) pela Secretaria Municipal.
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidão>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

5.5 - Documentos Complementares:

- a) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo Anexo III);
- b) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- c) Modelo de minuta de contrato preenchida nos termos deste Credenciamento.

5.5.1 - Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

5.5.2 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

- 6.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
- 6.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.
- 6.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presente no presente edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

7 – DO JULGAMENTO

- 7.1 - Serão consideradas as propostas de credenciamento, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.
- 7.2 - Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.
- 7.3 - No julgamento dos documentos, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.
- 7.4 - Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada, para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que tiver sido notificada a fazê-lo.
- 7.5 - O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 7.6 - A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 7.7 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada, através de e-mail ou publicação;
- 7.8 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

8 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 8.1 - A instituição financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 7.8 deste Edital;
- 8.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido a Administração Municipal, e interposto perante a Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 2.2 deste Edital;
- 8.3 - Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo a Administração Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 8.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;
- 8.5 - Da decisão da Administração Municipal não caberá novo recurso administrativo.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- 9.2 - Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos;
- 9.3 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 9.4 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 9.5 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.
- 9.6 - A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 9.7 - A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- 9.8 - Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10. DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE TATUÍ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

11.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio do MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no Município.

CAPELA DO ALTO, 27 de Janeiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I - a

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

1 – OBJETO

1.1 – Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, (modelo FEBRABAN guias não compensáveis, modelo 4), através de estrutura física (guichê de caixa, correspondentes, lotéricas) e meios eletrônicos.

2 – DO PRAZO

2.1 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

2.2 – Em caso de renovação do Contrato, os valores das tarifas estabelecidas no Item 4 serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA credenciada prestará serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, (modelo FEBRABAN guias não compensáveis, modelo 4), através de estrutura física (guichê de caixa, correspondentes, lotéricas), já existente, ou criada, e através de meios eletrônicos, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

3.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pelo Setor de Tributos, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa ou meios eletrônicos, nos termos deste CREDENCIAMENTO;
- b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- f) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- h) Enviar ao Município, até o dia útil subsequente da arrecadação, arquivo com total das transações do dia.
- i) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- j) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- k) Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- l) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- m) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- n) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- o) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, meios eletrônicos, etc.)
- p) A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
 - I. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
 - II. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e demais meios eletrônicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- III. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- IV. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- V. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- VI. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3 – É vedado à CONTRATADA:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- c) Receber pagamento em cheque.

3.4 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 – São obrigações do Município:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- c) Remunerar a CONTRATADA até o 5º dia útil de cada mês pelos serviços efetivamente prestados, através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, mediante apresentação de relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, meios eletrônicos, etc.);
- d) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- e) Entregar a CONTRATADA:
 - I. Recibo do arquivo enviado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

II. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

3.6 – O Município autoriza a Contratada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

4 – DOS PREÇOS

4.1 - O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

a)	SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PIX	R\$ 2,50
b)	SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CORRESPONDENTE BANCARIO	R\$ 2,60
c)	SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - INTERNET	R\$ 1,40
d)	SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - AUTO ATENDIMENTO / CAIXA ELETRONICO	R\$ 2,26
e)	SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - DEBITO AUTOMATICO	R\$ 1,00
f)	SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - GUICHÊ	R\$ 8,00

5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Setor de Tributos.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia a CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomende observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

6.3 – A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas em anexo deste termo.

6.4 – A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.5 – A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

6.6 – Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

7 – PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	QTD. ESTIMADA ANUAL DE CARNÊS	QTD. DE LÂMINAS PARA PAGAMENTO POR CARNÊS
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	11.200	11
TLLF/I.S.S.Q.N.	1.200	06

ITEM	Guias avulsas
Pagamentos acordos e dívida ativa	2800
Diversos	3100

8 – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES (Estimativa de Recebimento)

VALORES E ITENS ABAIXO SERVEM COMO EXEMPLO.

Item	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	24.500	R\$ 2,00	R\$ 49.000
TLLF/I.S.S.Q.N.	7.866	R\$ 2,00	R\$ 15.732
Dívida Ativa/Diversos	7.634	R\$ 2,00	R\$ 15.268
		Total	R\$ 80.000

9 - Com base nos pagamentos por lâminas de recebimentos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), TLLF (Taxa de Licença para Localização e Funcionamento) I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Dívida Ativa, referentes ao exercício de 2021, foram recebidas aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco) mil lâminas.

10 - DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do estipulado no CONTRATO nos termos deste credenciamento enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I - b

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência destina-se a contratação de Instituição Financeira para arrecadação integrada ao **PIX** dos tributos e demais receitas Municipais. Com vinculação às Guias de arrecadação com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados.

2. DEFINIÇÕES:

2.1. **PIX:** Representação simbólica de: Arranjo de pagamentos instantâneos - PI. Nesse contexto, tem o mesmo significado do termo PI.

2.2. **Pagamento Instantâneo:** Transferência eletrônica na qual a transmissão da ordem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o usuário receptor ocorre em tempo real. **PI:** Arranjo de Pagamentos Instantâneos, neste contexto serão consideradas partes integrantes do Arranjo de Pagamentos Instantâneos toda a infraestrutura tecnológica e os sistemas necessários para processamento de transações.

2.3 **Webhook:** é uma tecnologia utilizada para permitir a comunicação entre duas aplicações e enviar notificações quase em tempo real. O envio ou o recebimento de dados é disparado quando determinado evento acontecer em uma das aplicações.

3. DESCRIÇÃO DO ARRANJO DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS

3.1. Pagamentos instantâneos são as transferências monetárias eletrônicas na qual a transmissão da ordem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o usuário receptor ocorre em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 horas por dia, sete dias por semana e em todos os dias no ano. As transferências ocorrem diretamente da conta do usuário pagador para a conta do usuário receptor, sem a necessidade de intermediários, o que propicia custos de transação menores.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade proporcionar mais comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão tributária municipal e sobretudo buscar por tarifas mais competitivas e destaca-se as seguintes vantagens na contratação do PIX.

4.1 **Eficiência do ente público,** pois amplia as possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas, além da melhoria na prestação de serviços públicos.

4.2 **Eficiência na operacionalização do contribuinte,** trazendo agilidade e conveniência, pois os pagamentos poderão ser realizados em qualquer dia hora, em qualquer instituição financeira ou de pagamento (PSP do contribuinte).

4.3 **Simplificação e agilidade,** proporcionando uma melhora significativa para o contribuinte em relação ao serviço público ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1 Arrecadar os tributos municipais e demais receitas por meio de guias não compensáveis com QR Code padrão PIX (BR Code).

5.2 O QR Code devará permitir a inclusão do código de barras de modo que haja a integração entre o pix e o boleto que está sendo emitido.

5.3 O Qr Code (PIX) será feito de forma dinâmica e estática.

5.4 Disponibilizar á contratada forma de integração e geração de QR Code padrão PIX tipo arquivo padrão Febraban.

5.5 A contratada devera disponibilizar o arquivo retorno de forma online para a baixa operacional e também API para consulta de pagamentos e WEBHOOK.

5.6 A contratado deverá enviar o arquivo de informações de retorno para conciliação bancária de forma integrada em um único arquivo no formato RCB no padrão Febraban150 posições, como os outros meios de pagamentos existentes.

5.7 A contratada deverá passar na prova de conceito (anexo 1) com o índice de aprovação de 100%, visto que todos os itens são essenciais para o funcionamento do Pix.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. Valores de base para a estimativa anual.

IPTU	2019	2020	2021	2022/até Julho
Quantidade lançamento	8544	8657	9194	9288
Quantidade de guias pagas	44.157	34.418	37.992	22.414
Taxa Licença	2019	2020	2021	2022
Quantidade lançamento	631	981	833	925
Quantidade de guias pagas	1785	1327	2594	921
Diversos	2635	2608	3017	1718

6.2 A cobrança do serviço será feita no ato do repasse da arrecadação para a conta bancária do contratante, conforme valor firmado no contrato.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

71. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com instituição financeira para o recebimento dos tributos e demais receitas municipais via PIX, compreendendo o intercâmbio de dados IED.

8.2 Remunerar o prestador de serviços de pagamento (PSP) por recebimento processado na forma estabelecida no item (6.3) e de acordo com valor apresentado pela proponente credenciado no chamamento / vencedor no processo licitatório.

8.3 A contratante providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- 8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- 8.8 Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A contratada deverá disponibilizar os recursos arrecadados em conta corrente a ser informada pela contratante em D+2 para facilitar a conciliação, situação em que o PSP deverá obrigatoriamente estar credenciado para o recebimento pelos demais canais de arrecadação via guia com código de barras.
- 9.2 O valor constante no item 6 ou aquele apurado em processo licitatório /credenciamento será fixo e irrevogável durante o período da prestação do serviço, admitindo-se o reajuste do preço somente após decorridos o período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.
- 9.3 Eventuais reajustes deverão observar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 9.4 Fica expressamente vedado qualquer tipo de sobretaxa incidente na Operação:
 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada do decorrer da prestação dos serviços;
 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.5 Implementar toda a parte das obrigações da contratada no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

10. ÍNICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A execução dos serviços será iniciada no momento da assinatura do contrato.

Prova de Conceito

Item	Descrição	Obrigatório	Atente	Não Atende
1	Disponibilizar o arquivo retorno de forma online	Sim		
2	QR Code(PIX) gerado de forma dinâmica e estática.	Sim		
3	Arquivo retorno único integrado com os outros canais de pagamento.	Sim		
4	API de Consulta de Pagamentos	Sim		
5	Webhook	Sim		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO II

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado na, email vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, para prestação de serviços financeiros de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através dos canais habilitados conforme abaixo:

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Guichê de Caixa | <input type="checkbox"/> Internet | <input type="checkbox"/> Autoatendimento |
| <input type="checkbox"/> Correspondente Bancário | <input type="checkbox"/> Débito Automático | <input type="checkbox"/> PIX |

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital da Chamamento Público nº 00/2023 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceito prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO III

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(em papel timbrado da licitante)

Ao
Município de CAPELA DO ALTO
Ref.: Chamamento Público nº 002/2023.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, SR.(A) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, para os fins de dar atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____ (localidade), ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

CONTRATADA:

CONTRATO: N°/2023, de de 2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para Arrecadação de impostos, taxas municipais e demais receitas municipais via PIX com vinculação as guias de arrecadação com código de barra, e/ou por recebimento de documentos com código de barras, com prestação de contas através de arquivo efetuado via meio magnético (arquivo retorno), agências bancárias, correspondentes bancários e meios eletrônicos para o exercício de 2023

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Capela do Alto, de de 2023.

Péricles Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, com sede na cidade de CAPELA DO ALTO, Estado de São Paulo, na Praça São Francisco, nº 26, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Péricles Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº SP/SP, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliada na Rua - CAPELA DO ALTO, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº. e C.P.F/MF. nº....., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de multas municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 00/2023, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR E DOTAÇÃO:

1.1 - **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para Arrecadação de impostos, taxas municipais e demais receitas municipais via PIX com vinculação as guias de arrecadação com código de barra, e/ou por recebimento de documentos com código de barras, com prestação de contas através de arquivo efetuado via meio magnético (arquivo retorno), agências bancárias, correspondentes bancários e meios eletrônicos para o exercício de 2023**

1.2 - O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

a)	SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PIX	R\$ 2,50
b)	SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CORRESPONDENTE BANCARIO	R\$ 2,60
c)	SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - INTERNET	R\$ 1,40
d)	SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - AUTO ATENDIMENTO / CAIXA ELETRONICO	R\$ 2,26
e)	SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - DEBITO AUTOMATICO	R\$ 1,00
f)	SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - GUICHÊ	R\$ 8,00

1.3 – O Recurso orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada a do exercício subsequente.

Unidade Orçamentária: ----

Função/Sub-Função: -----

Projeto/Atividade: -----

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - A Contratada apresentará a Tesouraria até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, Relatório de Serviços Prestados, contendo o quantitativo de guias recebidas, valores arrecadados e aqueles repassados à Prefeitura, já descontados o valor da taxa de recebimento adjudicada no presente certame.

2.2 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

2.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pelo Setor de Tributos, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa ou meios eletrônicos, nos termos deste CREDENCIAMENTO;
- b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Setor de Tributos;
- d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Setor de Tributos;
- f) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- h) Enviar ao Município, até o dia útil subsequente da arrecadação, arquivo com total das transações do dia.
- i) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- j) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- k) Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- l) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- m) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- n) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- o) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, meios eletrônicos, etc.)
- p) A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
 - I) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
 - II) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e demais meios eletrônicos;
 - III) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
 - IV) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - V) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
 - VI) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.2 – É vedado à CONTRATADA:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- c) Receber pagamento em cheque.

3.3 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- c) Remunerar a CONTRATADA até o 5º dia útil pelos serviços efetivamente prestados, através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, mediante apresentação de relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, meios eletrônicos, etc.);
- d) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- e) Entregar a CONTRATADA:
 - a. Recibo do arquivo enviado;
 - b. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

3.5 – O Município autoriza a Contratada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Diretor de Tributos. A quem caberá verificar se o mesmo está sendo cumprido, bem como poderá determinar, alterações que fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.
- 4.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 4.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 4.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL:

5.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

- 6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- 6.2 - Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.
- 6.3 – Em caso de renovação do Contrato, os valores das tarifas estabelecidas no Item 1.2 serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

8.2 - Ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de praticar conduta prevista no artigo 88 do mesmo diploma legal.

8.3 - No caso de atraso na execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma, até o limite de 20 (vinte) dias, quando será considerado o contrato rescindido;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, que exceder o prazo de conclusão dos serviços.

8.4 - As penalidades à que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

8.5 - Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da CONTRATANTE.

8.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário de Sorocaba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 3 (três) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

CAPELA DO ALTO, de de 2023.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Capela do Alto
Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

CONTRATADA

Nome da Empresa
Nome do Responsável - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

a) _____ R.G. _____

CONTRATANTE

b) _____ R.G. _____

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação no processo de credenciamento, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VII DECLARAÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, e inscrição estadual _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º _____, do CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação no Credenciamento n.º 005/2016, que a Empresa, acima identificada, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....